



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 021/2017

PROCESSO Nº 08700.001457/2017-11

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA E A EMPRESA
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL)
LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Planejamento, Sra. **MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 3454206 – SSP/SC e do CPF n.º 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 07.275.920/0001-61, com sede na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, 3º Andar - Bairro LAPA - São Paulo/SP, CEP 05.069-900, fone: (61) 3967-2316, e-mail: mcvolaco@lenovo.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. **RICARDO MACHADO TILTSCHER**, brasileiro, casado, Diretor de Serviços, portador da RG nº 14.418.094, CPF nº 062.848.038-50 e o Sr. **RICARDO HORÁCIO BLOJ**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG 75.421-19 SSP/SP e CPF 088.503.398-10, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001457/2017-11, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores, conforme especificações técnicas, preços, quantitativos, prazos de entrega, garantia e assistência técnica estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2016, com a finalidade de atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 31/10/2017, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Microcomputador sem monitor (SR V)	200	200	R\$ 2.550,00	R\$ 510.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 510.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Cade, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 109746; Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35; Plano Interno: CE9990DATIC

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE800342, de 09/11/2017, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e

dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Termo de Referência (Anexo I-B), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS

Os equipamentos serão entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, no edifício sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, localizado no SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - Brasília/DF - CEP: 70770-504.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

O prazo de garantia dos bens, objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo, de acordo com os tópicos 3.2.3 – “De Garantia e manutenção” e 6.1.6 - "Assistência técnica em garantia" do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade *on-site*, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem parte da garantia problemas de operação e/ou manuseio incorreto, conforme especificado no manual que acompanha o equipamento, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo de vigência da garantia será considerado como a data de recebimento definitivo do último equipamento do lote do Contrato. Entende-se por lote, os equipamentos constantes de uma nota de remessa simples.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA. Para o item microcomputador sem monitor, a área de cobertura de garantia se limita à unidade vinculada à respectiva superintendência (adequar no caso de outros órgãos participantes).

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência técnica em garantia consistirá de:

- I - Reparos on-site;
- II - Reparos na rede de assistência credenciada, quando for comprovado a impossibilidade do reparo on-site;
- III - Substituição de componentes defeituosos por peças novas e de primeiro uso;
- IV - Substituição do equipamento, por um novo e de primeiro uso, quando não for possível o reparo.

PARÁGRAFO SEXTO – A assistência técnica e a manutenção deverão ser prestadas por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA de 07:00 às 19:00 horas em horário local.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica e manutenção nas unidades, ou informar o endereço, telefone, e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento, comprovando, quando solicitado pelo Contratante, o credenciamento da referida empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo necessidade de substituição de componentes, os mesmos devem ser originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Havendo necessidade de substituição de microcomputadores, caso a identificação patrimonial gravada na BIOS seja perdida, a mesma deverá ser regravada no equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em nenhuma hipótese, mídias de armazenamento, discos rígidos ou removíveis poderão ser levadas pela CONTRATADA ou seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo, a mídia deverá ser retirada e entregue ao responsável da Unidade para guarda no local;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso seja necessária a substituição da mídia, a nova deverá ser da mesma marca e modelo da anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A substituição de mídia deverá ser realizada na mesma visita e a mídia defeituosa será entregue ao responsável da Unidade para inutilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Após substituição de mídia, a CONTRATADA é responsável por entregar o equipamento em funcionamento:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Microcomputadores devem ter o sistema operacional, drivers e softwares fornecidos instalados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Outros dispositivos devem operar sem erros ou alarmes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso seja necessário substituir, definitivamente, o modelo do equipamento ou de componentes, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE conforme tópico 6.1.4 – “Alteração de componentes ou modelo” do Termo de Referência. A substituição por componentes ou equipamentos não homologados sujeitará a CONTRATADA as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A utilização de um equipamento reserva, de modelo diferente, enquanto é realizado o reparo no substituído, condicionará a CONTRATADA a entrega de drivers, softwares, manuais e se for o caso, consumíveis com capacidade plena. A mesma regra se aplica aos casos de substituição de equipamentos por modelo diferente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na substituição de microcomputadores, os mesmos deverão estar prontos para o uso, com sistema operacional Windows 7 Profissional, drivers e aplicativos instalados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O tempo de atendimento e reparo para os equipamentos encontram-se na tabela abaixo:

Condição	Local	Tempo
Resolução do chamado	Capital e região metropolitana	2 (dois) dias úteis
Resolução do chamado	Interior	5 (cinco) dias úteis
Substituição de equipamentos	Capital, região metropolitana e interior	2 (dois) dias úteis

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Inicia-se a contagem do tempo a partir da abertura do chamado com a CONTRATADA pela central de atendimento que atende ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Entende-se por resolução do chamado o tempo total desde a abertura do chamado até a solução do problema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Havendo necessidade de substituição do equipamento, o prazo contará a partir do atendimento on-site, quando for constatada esta necessidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O controle dos prazos será monitorado pelo CONTRATANTE e baseado nos dados (datas e horas da comunicação de ocorrências) do sistema de registro de chamados, ou outro sistema indicado posteriormente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os técnicos da CONTRATADA deverão ao término de cada atendimento e de comum acordo com o usuário, realizar o encerramento do atendimento no Relatório de Assistência Técnica (RAT).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, por meio eletrônico, em formato e local a ser definido pelo CONTRATANTE, relação dos chamados encerrados contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Número do atendimento;
- b) Número do contrato;
- c) Data e hora de abertura do chamado;
- d) Data e hora do encerramento do chamado;
- e) Problema e ação corretiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A empresa deverá ainda fornecer acesso à ferramenta de abertura e acompanhamento dos chamados ao Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A não observância aos dispostos neste procedimento, especialmente o não atendimento de chamados ou desrespeito aos prazos estipulados, ensejarão sanções à Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Decorridos os prazos estabelecidos nesta Cláusula, sem o atendimento devido, fica o Contratante autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON/AGU nº 51/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- c) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- d) Cabe a CONTRATADA produzir, expedir e entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer informações e dados corporativos presentes nos equipamentos por ela manipulados. Não veicular, vender, comercializar ou subtrair, sob quaisquer formas ou meios, informações previdenciárias corporativas do CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deve responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deve garantir, pelo período de vigência do contrato, a funcionalidade e compatibilidade dos equipamentos e softwares de acordo com as necessidades do Contratante.
- j) A CONTRATADA deve executar todos os serviços de assistência técnica demandados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado nas solicitações, atendendo o padrão de qualidade exigido.
- k) A CONTRATADA deve fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- l) A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços de assistência técnica, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- m) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- n) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Assumir os custos de substituição equipamento ou materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- r) Após comunicação formal sobre alteração de endereços pela Contratante, a Contratada executará suas obrigações de entrega e assistência técnica nos novos logradouros, sem ônus para a Autarquia.
- s) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- t) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- u) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a

legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

v) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta;

w) Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Cade, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

x) O CONTRATANTE poderá exigir, quando aplicável:

x.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

x.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

x.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível que utilize o transporte e o armazenamento;

x.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendação da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PPBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, podem sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do Contratante oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \gg I = \frac{(6/100)}{365} \gg I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total (deixar de entregar os equipamentos em sua totalidade) ou parcial (entrega parcial dos equipamentos) do presente Contrato e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato e, rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado para entrega dos equipamentos, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) dos equipamentos em atraso;
- c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) As sanções previstas na alínea “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

III - No caso de atraso injustificado na assistência técnica, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, por ocorrência definida no tópico “6.1.6 - Assistência técnica em garantia” do Termo de Referência, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido em contrato, para assistência técnica;

c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, por ocorrência, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;

d) As multas por atraso relacionadas à assistência técnica serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere à sublinha anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independentemente da quantidade de equipamentos em atraso.

e) As sanções previstas na alínea “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

IV - Na ocorrência das infrações identificadas na Tabela 1 abaixo, aplicam-se as infrações correspondentes na Tabela 2, que poderão ser cumulativas, conforme a seguir:

Tabela 1

Nº	Descrição da infração	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Enviar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	4
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
4	Deixar de zelar pelas instalações do Cade utilizadas, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de informar à CGTI, encaminhando justificativas e detalhamento técnico, quaisquer necessidades de alteração em componentes/equipamentos previamente homologados, por ocorrência.	5
8	Deixar de utilizar, em caso de troca e/ou substituição, peça/componente nova/novo e de primeiro uso, homologado pela CGTI, com especificações idênticas ou superiores às homologadas para o equipamento, por ocorrência e por dia.	3
9	Deixar de guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e/ou documentos do Contratante ou de seus clientes que venham ser confiados à Contratada ou que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e da responsabilização civil e criminal, por ocorrência e por dia.	6

Nº	Descrição da infração	GRAU
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2

Tabela 2

GRAU	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do Contrato.
2	0,4% sobre o valor do Contrato.
3	0,8% sobre o valor do Contrato.
4	1,6% sobre o valor do Contrato.
5	3,2% sobre o valor do Contrato.
6	4,0% sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Contratante, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão seguir os ritos da Portaria 212/2017 Cade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento contratado será entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira no local e endereço indicado neste Contrato, ou em local a definir com possíveis órgãos que venham aderir a Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser o mesmo homologado pelo INSS, observadas as disposições dos tópicos 5.1 - Homologação técnica dos equipamentos e 6.1.4 - Alteração de componentes ou modelo do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Unidades indicadas pelo CONTRATANTE, nas quantidades definidas no momento da contratação, conforme as localizações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Cronograma de Entregas detalhado, informando por local de entrega as datas previstas de entrega dos equipamentos nas Unidades do CONTRATANTE. O CONTRATANTE deve formalmente aprovar o cronograma enviado.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada equipamento deve ser entregue com a seguinte documentação mínima individual, com apresentação gráfica de boa qualidade:

1. Em mídia impressa:

a.1) Manual de Instalação. Instruções básicas para a correta instalação do equipamento e, quando aplicável, seus periféricos.

2. Em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD):

b.1) Manual do Equipamento. Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.

3. Manual do Usuário. Documento que descreve a utilização, operação e gerenciamento do produto, de forma detalhada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente e sem exceções, no momento da entrega, anexar listagem impressa contendo as seguintes informações, para cada equipamento, em forma de planilha:

1. Número do contrato.

2. Número da nota fiscal.

3. Número de série.

4. Descrição do equipamento.

5. Número da nota de remessa

6. Número de patrimônio (emplaquetamento)

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente e sem exceções, enviar para o CONTRATANTE, em meio digital, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos equipamentos na Unidade do CONTRATANTE:

- a) Cópia da nota fiscal dos equipamentos, ou identificação da NF Eletrônica.
- b) Planilha de Conferência de Entrega, em formato eletrônico, contendo listagem de todos os equipamentos entregues, contendo em uma linha as colunas descritas a seguir, na ordem apresentada. As linhas da planilha devem corresponder a listagem, individualmente, do total de equipamentos entregues. Modelo da planilha presente no anexo I-E – Modelo de Planilha de Entrega do Termo de Referência.
 - b.1) Número do item no Edital.
 - b.2) Número do Contrato
 - b.2) Número da Nota Fiscal.
 - b.4) Número da Nota de Remessa.
 - b.5) Número de série.
 - b.6) Número da plaqueta de identificação patrimonial do Cade
 - b.7) Código do tipo de equipamento: MICRO_USF; MONITOR_18_20.
 - b.8) Descrição do equipamento, contendo marca e modelo.
 - b.9) Órgão Local de entrega.
 - b.10) Endereço de entrega.
 - b.11) UF de entrega.
 - b.12) CEP de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de recusa por parte do CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à empresa contratada, por correio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado pelo Contratante, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, ordenado por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, visando controle do andamento das entregas. A planilha deve conter os status de “não entregue” e “entregue”, que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Recebimento Provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi adquirido e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta, constante da Nota Fiscal. A minuta do Termo de Recebimento Provisório faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que os equipamentos correspondem aos que foram adquiridos, verificando detalhadamente se os mesmos apresentam avaria aparente, se a planilha de equipamentos foi entregue ao CONTRATANTE e se a numeração das plaquetas de tombamento está em consonância ao solicitado à CONTRATADA. A minuta do Termo de Recebimento Definitivo faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às expensas suas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou

fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As demais regras referentes à entrega do material, alteração de componentes ou modelos e verificação de conformidade em fábrica, constam do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 09/2016, e seus anexos, constante do processo nº 35000.001361/2014-61 e processo nº 08700.001457/2017-11;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União -DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista no art. 20, do Decreto 3.555/00.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Horácio Bloj, Usuário Externo**, em 23/11/2017, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Machado Tiltcher, Usuário Externo**, em 24/11/2017, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a)**, em 24/11/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 24/11/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 24/11/2017, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409584** e o código CRC **3458BBAD**.